



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Miguel Pereira

Autor: Vereador João Gilberto

PROJETO N.º 052/2006

ASSUNTO: cria no município de Miguel Pereira, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Originou a Lei 2.172 de 05/06/2006

Vetada

Pronunciada c/lo nº 2.276 de  
23/03/2007.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Ofício n.º 100/2006/GAP/CM.

Miguel Pereira, 20 de Junho de 2006.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação

Em 29 de junho de 2006

  
Presidente

Pelo presente encaminho a V.Excia., Parecer sobre a Lei nº 2.172, de 05 de junho de 2006, bem como o Veto do art. 4º.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

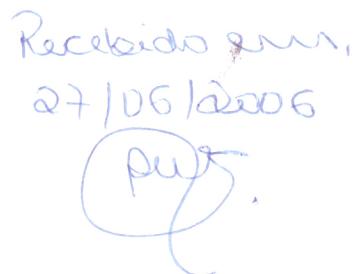
  
**Roberto Daniel Campos de Almeida**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIG. PEREIRA  
Rejeitado por 06 / 03

Em 19 de março de 2007

  
Eduardo Paulo Correa  
Presidente

Exmo. Sr.  
**CLÁUDIO EDUARDO ALVES DE MORAES SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Miguel Pereira – RJ.

  
Recebido em,  
27/06/2006  
pws.



MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA  
Gabinete do Prefeito  
Consultoria Jurídica

P A R E C E R

Exmo. Sr. Prefeito,

A Egrégia Câmara Municipal de Miguel Pereira, através de Lei nº. 2.172, de 5 de junho de 2006 criou no Município de Miguel Pereira o Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais.

Trata-se de uma lei da mais alta importância para ordenamento jurídico de um órgão consultivo e deliberativo que, certamente, virá assessorar o bom funcionamento da Prefeitura Municipal.

Esta CJU aplaude a idéia dos nobres Edis, principalmente, do autor da matéria, porém encontra-se numa dúvida cruel a que Secretaria ficaria subordinado o referido conselho colegiado e quem seria o presidente e como se formaria a direção deste importante Conselho.

Assim sendo, ousa sugerir a V. Exa., se digne sancionar a lei, vetando, unicamente, o art. 4º que passaria a ter a seguinte redação: **“O Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do referido Conselho e instituirá o Regimento Interno deste órgão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei”.**

A emenda aditiva proposta tem por finalidade dar poderes a V. Exa. de escolher a Secretaria que ficará responsável pelo novo Conselho, dando-lhe ainda poderes para nomear o Presidente e os demais membros.

Espera esta CJU que os nobres Vereadores que compõem essa Colenda Casa de Leis acate a mudança proposta, sob pena da lei aprovada não dar poderes para a regulamentação que se fará necessária, visto que o regimento interno não é o ato administrativo competente para tais funções. É a opinião.

Miguel Pereira, 20 de junho de 2006.

Márcia M. F. Calainho  
Sub. Consultor Jurídico  
Mat. 05/1635

Boaventura Vieira Muniz  
Consultor Jurídico  
Mat. 05/1633



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Ofício n.º 105/2006/GAP/CM. Miguel Pereira, 27 de Junho de 2006.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho a V.Excia., a Lei nº 2.172, de 05 de Junho de 2006, devidamente sancionada por este Executivo, vetando apenas o art. 4º; as quais razões já foram encaminhadas a este Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Roberto Daniel Campos de Almeida**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**CLÁUDIO EDUARDO ALVES DE MORAES SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Miguel Pereira – RJ.

Recebido em,  
27/06/06



**MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 2.172 DE 05 DE JUNHO DE 2006**

**"CRIA, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º -** Fica criado, no Município de Miguel Pereira, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de assessoramento da Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º -** São objetivos e finalidades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I- Propor normatização e legislação para a criação, transporte, manutenção e comercialização de animais domésticos, visando a aprimorar e a garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos mesmos, evitando-se a crueldade que contra eles possa ser praticada resguardando as suas características próprias;
- II- Colaborar na execução do programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- III- Deliberar sobre assuntos referentes à matéria para garantir ao município a proteção dos animais e a segurança dos munícipes;
- IV- Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta ou indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do programa de proteção aos animais;
- V- Colaborar e participar dos planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;
- VI- Incentivar a preservação das espécies animais, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente em áreas de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável.

**Artigo 3º -** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto pelos membros abaixo indicados e seus respectivos suplentes:



**MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante de cada uma das Associações de Proteção dos Animais, e ONGs dedicadas à proteção e defesa dos animais, que atuam no Município;
- IV- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- V- 01 (um) representante dos Veterinários de cada Distrito do Município;
- VI- 01 (um) representante da sociedade civil, que atue na proteção dos animais, de cada Distrito do Município;

**Parágrafo 1º** - Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo 2º** - Todos os membros elencados acima, após indicados pelas respectivas instituições, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 3º** - A função de Membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será exercida, gratuitamente, e considerada serviço público relevante.

**Artigo 4º - VETADO.**

**Artigo 5º** - Esta Lei ~~Complementar~~ entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel  
Em, 20 de junho de 2006.

Roberto Daniel Campos de Almeida  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Veto ao Art. 4º da Lei nº 2.172 de 05.06.2006

Pela Tramitação

A P R O V A D O

reúna Discussão

Em 19 / 03 / 2007

Presidente  
Eduardo Paulo Correa  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se do Veto do Prefeito ao art. 4º da Lei nº 2172, de 05 de junho de 2006, de autoria do i. Vereador João Gilberto. O dispositivo atacado não padece de ilegalidade.

Isto posto, opinamos pela tramitação do referido Veto para apreciação do c. Plenário.

Sala das Comissões, 8 de março de 2007.

GASTÃO FILHO  
Presidente e Relator

ADALBERTO CURVELO  
Vice-Presidente

CLÁUDIO EDUARDO  
Membro



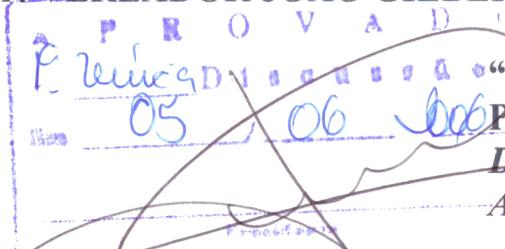
Projetos 052 | 2006

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA-RJ.

PROJETO DE LEI N° 2172 / 2006.

Autor: VEREADOR JOÃO GILBERTO



“CRIA, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS”.

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Miguel Pereira, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de assessoramento da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - São objetivos e finalidades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I- Propor normatização e legislação para a criação, transporte, manutenção e comercialização de animais domésticos, visando a aprimorar e a garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos mesmos, evitando-se a crueldade que contra eles possa ser praticada resguardando as suas características próprias;
- II- Colaborar na execução do programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- III- Deliberar sobre assuntos referentes à matéria para garantir ao município a proteção dos animais e a segurança dos munícipes;
- IV- Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta ou indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do programa de proteção aos animais;
- V- Colaborar e participar dos planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;
- VI- Incentivar a preservação das espécies animais, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente em áreas de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira**

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto pelos membros abaixo indicados e seus respectivos suplentes:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante de cada uma das Associações de Proteção dos Animais, e ONGs dedicadas à proteção e defesa dos animais, que atuam no Município;
- IV- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- V- 01 (um) representante dos Veterinários de cada Distrito do Município;
- VI- 01 (um) representante da sociedade civil, que atue na proteção dos animais, de cada Distrito do Município;

Parágrafo 1º - Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

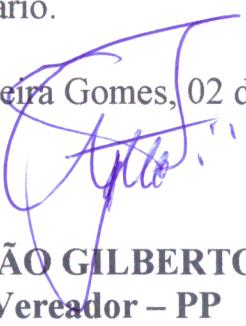
Parágrafo 2º - Todos os membros elencados acima, após indicados pelas respectivas instituições, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - A função de Membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será exercida, gratuitamente, e considerada serviço público relevante.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal instituirá o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 02 de maio de 2006.

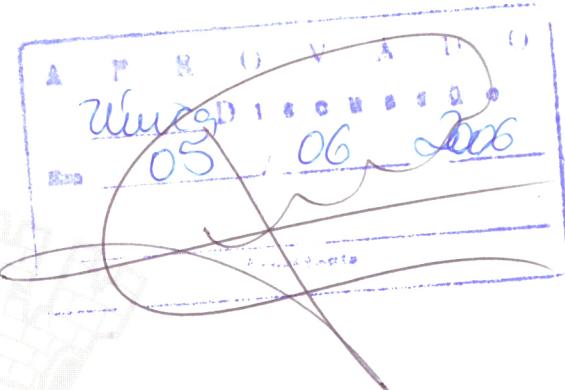
  
**JOÃO GILBERTO**  
Vereador – PP



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Projeto N° 052/06  
Pela Tramitação



**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador João Gilberto que cria no Município de Miguel Pereira o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais**.

Por concordar com a criação deste Conselho, pois com certeza será de grande utilidade pública é que opino favoravelmente a tramitação.

É o voto.

Aos demais parte da comissão

Sala das Comissões  
Em, 18 de maio de 2006

Adalberto Curvelo de Oliveira  
Relator Vice-Presidente.

João Gilberto  
Presidente

Eduardo Corrêa "Domi"  
Membro



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira

Itaúna

**LEI Nº 2.172 DE 05 DE JUNHO DE 2006**

**“CRIA, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA,  
O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DOS ANIMAIS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Miguel Pereira, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de assessoramento da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - São objetivos e finalidades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I- Propor normatização e legislação para a criação, transporte, manutenção e comercialização de animais domésticos, visando a aprimorar e a garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos mesmos, evitando-se a crueldade que contra eles possa ser praticada resguardando as suas características próprias;
- II- Colaborar na execução do programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- III- Deliberar sobre assuntos referentes à matéria para garantir ao município a proteção dos animais e a segurança dos munícipes;
- IV- Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta ou indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do programa de proteção aos animais;
- V- Colaborar e participar dos planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;
- VI- Incentivar a preservação das espécies animais, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente em áreas de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto pelos membros abaixo indicados e seus respectivos suplentes:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante de cada uma das Associações de Proteção dos Animais, e ONGs dedicadas à proteção e defesa dos animais, que atuam no Município;
- IV- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- V- 01 (um) representante dos Veterinários de cada Distrito do Município;



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira**

**VI- 01 (um) representante da sociedade civil, que atue na proteção dos animais, de cada Distrito do Município;**

**Parágrafo 1º - Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.**

**Parágrafo 2º - Todos os membros elencados acima, após indicados pelas respectivas instituições, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.**

**Parágrafo 3º - A função de Membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será exercida, gratuitamente, e considerada serviço público relevante.**

**Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal instituirá o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Miguel  
Em,

**Roberto Daniel Campos de Almeida  
Prefeito Municipal**



*Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira*

**LEI Nº 2.276 DE 23 DE MARÇO DE 2007**

**“CRÍA, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA,  
O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DOS ANIMAIS”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU PROUMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado, no Município de Miguel Pereira, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de assessoramento da Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - São objetivos e finalidades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I- Propor normatização e legislação para a criação, transporte, manutenção e comercialização de animais domésticos, visando a aprimorar e a garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos mesmos, evitando-se a crueldade que contra eles possa ser praticada resguardando as suas características próprias;
- II- Colaborar na execução do programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- III- Deliberar sobre assuntos referentes à matéria para garantir ao município a proteção dos animais e a segurança dos munícipes;
- IV- Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta ou indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do programa de proteção aos animais;
- V- Colaborar e participar dos planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;
- VI- Incentivar a preservação das espécies animais, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente em áreas de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto pelos membros abaixo indicados e seus respectivos suplentes:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante de cada uma das Associações de Proteção dos Animais, e ONGs dedicadas à proteção e defesa dos animais, que atuam no Município;
- IV- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- V- 01 (um) representante dos Veterinários de cada Distrito do Município;



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira**

VI- 01 (um) representante da sociedade civil, que atue na proteção dos animais, de cada Distrito do Município;

Parágrafo 1º - Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Todos os membros elencados acima, após indicados pelas respectivas instituições, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

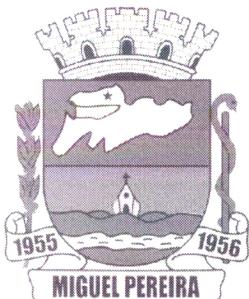
Parágrafo 3º - A função de Membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será exercida, gratuitamente, e considerada serviço público relevante.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal instituirá o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel  
Em, 23 de março de 2007.

**Eduardo Paulo Corrêa  
Presidente**



# BOLETIM INFORMATIVO

## MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO I N° 22 DE 21 a 30 DE JUNHO DE 2006

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI N° 2.030 DE 17 DE MARÇO DE 2005. – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI N° 2.172 DE 05 DE JUNHO DE 2006

"CRIA, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Miguel Pereira, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de assessoramento da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - São objetivos e finalidades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I. Propor normatização e legislação para a criação, transporte, manutenção e comercialização de animais domésticos, visando a aprimorar e a garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos mesmos, evitando-se a crueldade que contra eles possa ser praticada resguardando as suas características próprias;
- II. Colaborar na execução do programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- III. Deliberar sobre assuntos referentes à matéria para garantir ao município a proteção dos animais e a segurança dos munícipes;
- IV. Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta ou indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do programa de proteção aos animais;
- V. Colaborar e participar dos planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;
- VI. Incentivar a preservação das espécies animais, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente em áreas de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto pelos membros abaixo indicados e seus respectivos suplentes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante de cada uma das Associações de Proteção dos Animais, e ONGs dedicadas à proteção e defesa dos animais, que atuam no Município;
- IV. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- V. 01 (um) representante dos Veterinários de cada Distrito do Município;
- VI. 01 (um) representante da sociedade civil, que atue na proteção dos animais, de cada Distrito do Município;

Parágrafo 1º - Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Todos os membros elencados acima, após indicados pelas respectivas instituições, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - A função de Membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será exercida, gratuitamente, e considerada serviço público relevante.

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel  
Em, 20 de junho de 2006.

Roberto Daniel Campos de Almeida  
Prefeito Municipal